L 168

Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 10/71

Dispõe sôbre o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - O Município de Itabirito contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8, da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão recolhidas, mensalmente, ao Banco do Brasil S.A.:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União, através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais deuma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, Emprêsas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações do Município de Itabirito, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6%(seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, da União, apenas Servidores em atividade, do Município de Itabirito e os de suas entidades da Administração indireta e Fundações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1971.

O. Martins
Presidente da Câmara

Roberto Filho
Vice-Presidente

Secretário